

ATA N.º 47/2013

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 49 minutos

Encerramento: 16 horas e 04 minutos

No dia dezoito do mês de novembro de dois mil e treze, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e trinta minutos, o senhor Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, reuniu a mesma, estando presentes os vereadores senhores:

Ana Carla Ferreira Gonçalves
Augusto José Ferreira Marques
Catarina Pinheiro Vale
Domingos dos Santos
José Mateus Rocha
José Rodrigues da Avó

Pelo senhor presidente foi declarada aberta a reunião, às catorze horas e quarenta e nove minutos, com a seguinte ordem do dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do n.º 2 do art. 53.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
1	Câmara Municipal Presidência/Vereação Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores Aprovação da ata da reunião anterior		
2	Departamento Municipal Administrativo e Financeiro Apoio Jurídico Legislação síntese	Inf. A.J. n.º 183/2013, de 13 de novembro	
	Gestão e Controle do Plano e Orçamento		

3	Bases para elaboração do Orçamento para o ano de 2014			
	Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento			
4	Aquisição de bens e serviços / Autorização para a realização das despesas, parecer prévio vinculativo e escolha dos procedimentos – Competências estabelecidas pelo art. 132.º, n.º 1 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – Autorização genérica	Informação D.M.A.F. n.º 0278/2013		
	Subunidade Orgânica de Contabilidade			
5	Resumo Diário de Tesouraria			
	Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças			
6	Ocupação de via pública com esplanada	Reg.º n.º 14799/2013, de 06.11	Maria Oliveira Oliveira	Gabriela Borracha
	Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes			
	Apoio Administrativo às Obras Municipais			
7	Empreitada de: “Execução de arranjos exteriores da EB1 n.º 2 de Benavente” - Auto de Receção Provisória / A conhecimento	4.1.5/03-2013	SOMOVE Construções, Lda.	–
8	Empreitada de: “Execução de arranjo exterior da EB1 do Porto Alto” - Auto de Receção Provisória / A conhecimento	4.1.5/02-2013	SOMOVE Construções, Lda.	–
9	Empreitada de: “Execução de aqueduto e manilhamento da vala do Beco da Carregueira, em Samora Correia” - Receção Definitiva / Cancelamento e restituição da caução e reforço da caução	4.1.4/05-2008	PROTECNIL Sociedade Técnica de Construções, SA	–
10	Empreitada de: “Remodelação das Infraestruturas do Bairro Municipal, em Benavente” - Receção Definitiva / Cancelamento e restituição da	4.1.4/04-2008	PROTECNIL Sociedade Técnica de Construções, SA	–

	caução e reforço de caução		
11	Empreitada de: “Parque de viaturas abandonadas – Construção de muro de vedação – Estaleiro da Hortinha” - Liberação da Caução Prestada / Termo do 2.º ano do Prazo de Garantia Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento Subunidade Orgânica de Obras Particulares	4.1.2/03-2010	NIVELURBE – Infraestruturas de Construção Civil, Lda.
12	Licenciamento da edificação	90/2013	Herdeiros de Daniel Oliveira Rego
13	Aprovação de Arquitetura DL 555/99 – A conhecimento	255/2013	Manuel Neves dos Santos
14	Deliberação Final D.L. 555/99 – A conhecimento	210/2013	Luís Pedro Evangelista Vítor
15	Ordenamento de trânsito	800/2013	Maria do Rosário Rodrigues Barros Santos
16	“ “	876/2013	Manuel Marcelino de Carvalho
17	“ “	877/2013	Manuel Marcelino de Carvalho
18	“ “	998/2013	Luís Miguel de Jesus Carranca Pernes
19	“ “	999/2013	Júlio Brandão de Oliveira
20	“ “	1016/2013	Rosa Teles Cavaco Bento
	Divisão Municipal da Cultura, Educação e Turismo Educação		
21	Proposta de protocolo de colaboração entre a Câmara Municipal de Benavente e a União de Comissões de Festas de N.ª Sra. da Paz	Informação DMCET n.º 76/13, de 14 de outubro	
22	Acordo de Colaboração – Componente de Apoio à Família no 1.º Ciclo do Ensino Básico – Centro Escolar de Benavente	Informação DMCET n.º 86/13, de 11 de novembro	
23	Protocolo de Cooperação entre o CRIB – Centro de Recuperação Infantil e a Câmara Municipal de	Informação DMCET n.º 87/13, de 11	

	Benavente – Projeto na área de animação cultural	de novembro	
	Ação Cultural		
24	Comemorações do XXXIV Aniversário do Rancho Saia Rodada – Cedência do Cineteatro de Benavente – dia 4 de janeiro de 2014		Rancho Típico Saia Rodada
25	Período destinado às intervenções dos munícipes		
26	Aprovação de deliberações em minuta		

Secretariou o diretor do Departamento Municipal Administrativo e Financeiro, Hermínio Nunes da Fonseca, coadjuvado por Anabela Rodrigues Gonçalves, coordenadora técnica.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

O **SENHOR PRESIDENTE** prestou a seguinte informação:

1- INTERVENÇÕES DA AR – ÁGUAS DO RIBATEJO NO ÂMBITO DA REMODELAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM SANTO ESTÊVÃO

Recordando a intervenção do senhor vereador José Mateus Rocha na reunião da semana anterior, acerca das intervenções da AR – Águas do Ribatejo no âmbito da remodelação da rede de abastecimento de água em Santo Estêvão, observou que na reunião com aquela empresa intermunicipal teve oportunidade de pedir esclarecimentos sobre a situação, tendo-lhe sido explicitado que o objetivo da intervenção não se prende com a remodelação para melhorar a qualidade da água, porquanto as tubagens existentes estão em condições, mas sim com a criação duma rede em anel, proporcionando melhores condições de funcionamento da mesma rede no que diz respeito às pressões e à disponibilização da água na casa de cada consumidor, razão pela qual a intervenção tem apenas lugar até à Rua de França, na transversal à Rua Manuel Martins Alves, fazendo o fecho da rede na zona baixa de Santo Estêvão.

Concordando que seria desejável que fosse feita a remodelação integral de toda a conduta de abastecimento de água, tal não é possível face à contenção de custos, tendo a AR – Águas do Ribatejo considerado que a intervenção levada a efeito era prioritária.

01 – Câmara Municipal/Presidência-Vereação

01.01 – Gabinete de Apoio ao Presidente e Vereadores

Ponto 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Após a confirmação de que todos os membros da Câmara tinham conhecimento do conteúdo da ata da

reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963.

Submetida a votação a ata da reunião anterior, foi a mesma aprovada por unanimidade.

02- Departamento Municipal Administrativo e Financeiro

02.01.03- Apoio Jurídico

Ponto 2 – LEGISLAÇÃO SÍNTESE COM INTERESSE PARA A AUTARQUIA PUBLICADA EM DIÁRIO DA REPÚBLICA ENTRE 07 E 13 DE NOVEMBRO E RESPETIVAS UNIDADES ORGÂNICAS MUNICIPAIS A QUEM A MESMA INTERESSA

Informação A.J. n.º 183/2013, de 13 de novembro

Lei n.º 76/2013, da Assembleia da República, publicada em D.R. n.º 216, Série I de 2013-11-07 - Estabelece um regime de renovação extraordinária dos contratos de trabalho a termo certo, bem como o regime e o modo de cálculo da compensação aplicável aos contratos objeto dessa renovação (**PC; DMAF; DMGARH; SHST; AJ; SOGRH; SOAV**).

02.01.05- Gestão e Controle do Plano e do Orçamento

Ponto 3 – BASES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO PARA O ANO DE 2014

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE deu nota que o documento de trabalho ora disponibilizado aos senhores vereadores apresenta um Orçamento com o valor de dezasseis milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e cinco euros tanto na Receita como na Despesa, e fez uma breve abordagem ao **Plano Plurianual de Investimento**, construído com grandes dificuldades, atendendo a que o próximo QEC – Quadro Estratégico Comum não está ainda muito claro, realçando a verba inscrita na **Despesa** para o ano de dois mil e catorze como **Financiamento não definido**, no montante total de um milhão, duzentos e sessenta e três mil, quatrocentos e noventa e nove euros.

Observou que sendo certo que no final do ano em curso a Câmara Municipal terá um saldo que poderá ser significativo, o Executivo está limitado à sua utilização com as questões que resultam da nova Lei das Finanças Locais e do Orçamento de Estado no que ao endividamento líquido diz respeito.

Afirmou que perante tal quadro, poderá ser necessário tomar algumas medidas, nomeadamente no que diz respeito àquilo que, não constituindo dívida, são compromissos já para o ano de dois mil e catorze, como é o caso do apoio à construção da casa mortuária de Samora Correia e do montante relativo ao acordo de colaboração para os acessos e obras complementares ao novo Hospital de Vila Franca de Xira, estando a ser estudada a possibilidade de proceder já àqueles pagamentos, por forma a descer o saldo e, assim, criar condições para executar mais algum investimento.

Solicitou aos senhores vereadores que fizessem uma análise mais detalhada ao documento em apreço, para que na próxima semana possa eventualmente ocorrer a apresentação de algumas propostas e discussão do Orçamento.

O SENHOR DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DR. HERMÍNIO DA FONSECA, pedindo o uso da palavra, transmitiu que no concerne aos cálculos da **Despesa com pessoal**, foram considerados os cortes nos vencimentos a partir dos seiscentos e setenta e cinco euros, o que dá uma diferença de aproximadamente vinte e quatro mil euros a mais na Despesa, caso esses cortes se aplicassem aos vencimentos a partir dos seiscentos euros.

02.01.09- Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento

Ponto 4 – AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS / AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DAS DESPESAS, PARECER PRÉVIO VINCULATIVO E ESCOLHA DOS PROCEDIMENTOS – COMPETÊNCIAS ESTABELECIDAS PELO ART. 132.º, N.º 1 DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO – AUTORIZAÇÃO GENÉRICA

Informação D.M.A.F. n.º 0278/2013

Com a entrada em vigor da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece-se um novo regime jurídico das autarquias locais, aprova-se o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece-se o regime jurídico da transferência de competência do estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, e aprova-se o regime jurídico do associativismo autárquico.

Neste quadro, estabelece o n.º 1 do art. 132.º da referida lei, aquelas que são as competências que se consideram delegadas nas Juntas de Freguesia e que até então eram competências das Câmaras Municipais, a saber:

- a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
- b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- d) Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados;
- e) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- f) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior.

Estabelece ainda o n.º 1 do art. 133.º da referida Lei, que as Câmaras Municipais e as Juntas de Freguesia têm um prazo de 180 dias após a respetiva instalação para celebrarem entre si um acordo de execução tendo em vista o exercício de todas ou algumas das competências previstas nas alíneas referidas anteriormente.

Estabelece, por último, o n.º 2 do art. 134.º da referida Lei que até à entrada em vigor do supra citado acordo de execução que as competências previstas no referido art. 132.º, são exercidas pela Câmara Municipal.

Face ao exposto e tendo em conta o quadro de competências em vigor até à promulgação da já referida Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, são remetidos a este serviço um conjunto de requisições internas que visam suprir necessidades decorrentes do exercício das competências objeto da presente informação, submetem-se à consideração o seguinte:

- a) Quanto às requisições internas relativas à aquisição de bens, nos termos do que dispõe o n.º 2 do art. 134.º da Lei 75/2013, de 12/09, autorização genérica do executivo municipal para a realização das respetivas despesas

tendentes às respetivas aquisições no estrito cumprimento do disposto em matéria de realização da despesa pelo código da Contratação Pública anexo ao DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação vigente.

- b) Quanto às requisições internas relativas à contratação de serviços, nos termos do que dispõem subsidiariamente os n.º 4 e 10 do art. 75.º da Lei n.º 66-B/2012 (OE2013), de 31 de dezembro, e sem prejuízo da aplicação, caso se verifique tal imposição, da redução remuneratória prevista no art. 27.º da mesma lei, de parecer prévio vinculativo para a realização das respetivas despesas com a contratação de serviços, nos termos do que dispõe o n.º 2 do art. 134.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, autorização genérica do executivo municipal para a realização das respetivas despesas tendentes à aquisição de diversos serviços no estrito cumprimento em matéria de contratação pública do disposto no Código da Contratação Pública anexo ao D.L. 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação vigente.

As aquisições de bens e serviços abrangidos pelo presente devem, obrigatoriamente, respeitar ou enquadrar-se cumulativamente nas seguintes situações:

- a) Não seja ultrapassado o montante de 5.000,00 € (s/IVA) a mesma contraparte.
- b) Os contratos a celebrar ocorram dentro do prazo estipulado pelo n.º 1 do art. 133.º da mesma Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ou seja, nos 180 dias subsequentes após a instalação da Câmara Municipal.
- c) Prestação de serviço cuja execução se conclua no prazo de 20 dias, a contar da data da notificação da adjudicação, ou contratos de aquisição de serviços de manutenção ou assistência pelo de um ano desde que não seja ultrapassado o montante anual de 5000 €, sem IVA, a contratar com a mesma contraparte.

À consideração superior.

Benavente, 13 de novembro de 2013
Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento

António Paulo Reis, coordenador técnico

O diretor de Departamento	O presidente
Concordo À consideração do sr. presidente	À reunião
13/11/2013	13/11/2013

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação, devendo ser adotados os procedimentos nela preconizados.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

02.01.10- Subunidade Orgânica de Contabilidade

Ponto 5 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Presente o documento em epígrafe, com o número duzentos e vinte, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: dez mil, novecentos e vinte e três euros e oitenta centimos, sendo oito mil, setecentos e trinta e quatro euros e noventa e três centimos em dinheiro e dois mil, cento e oitenta e oito euros e oitenta e sete centimos em cheques.

Depositado à ordem:

C.G.D – Benavente

Conta - 00350156000009843092 – novecentos e quarenta e seis mil, setecentos e dezassete euros e dezoito centimos;

C.G.D – Benavente

Conta - 003501560000280563011 – quarenta e oito mil, quinhentos e quarenta e três euros e sessenta centimos;

C.G.D – Benavente

Conta - 003501560000061843046 – duzentos e cinquenta e um mil, oitocentos e sessenta e cinco euros e quarenta e um centimos;

C.G.D – Benavente

Conta - 003501560001470473069 – setenta e sete mil, setecentos e cinquenta e três euros e sessenta e seis centimos;

C.G.D – Benavente

Conta - 003501560001496353057 – dois mil, oitocentos e oitenta e seis euros e vinte e quatro centimos;

C.G.D – BNU

Conta – 003521100001168293027 – trezentos e quatro euros e vinte e três centimos;

C.G.D – Benavente

Conta - 003501560000016785430 – mil, setecentos e seis euros e setenta e um centimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560000016786230 – quatro mil, duzentos e noventa e dois euros e dezanove centimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560000016788930 – duzentos e noventa e nove euros e vinte e oito centimos;

C.G.D - Benavente

Conta – 003501560000016784630 – setecentos e catorze euros e cinquenta e nove centimos;

C.G.D - Benavente

Conta – 003501560000016789730 – nove mil, novecentos e setenta e sete euros e sessenta e dois centimos;

C.G.D - Benavente

Conta – 003501560000016787030 – mil, novecentos e sessenta e um euros e quarenta e três centimos;

C.G.D - Benavente

Conta – 003501560001700573074 – dez mil, oitocentos e oitenta e oito euros e noventa centimos;

B.C.P. – Benavente

Conta - 003300000005820087405 – sessenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e dois euros e quarenta e nove centimos;

BNC – Samora Correia

Conta - 004602561087080018636 – quatro mil, setecentos e quatro euros e sessenta e três centimos;

CCAM – Samora Correia

Conta - 004552804003737040413 – vinte e nove mil, oitocentos e onze euros e quinze centimos;

CCAM – Santo Estêvão

Conta - 004552814003724462602 – cinco mil, duzentos e sessenta e um euros e cinquenta e sete cêntimos;

CCAM – Benavente

Conta - 004550904010946923865 – vinte e seis mil, oitocentos e sessenta e dois euros e cinquenta cêntimos;

BES – Benavente

Conta - 000703400000923000754 – cinquenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e quatro euros e noventa e três cêntimos;

BPI – Samora Correia

Conta - 002700001383790010130 – vinte e cinco mil, quatrocentos e trinta e sete euros e sessenta e cinco cêntimos;

Banco Santander Totta, SA

Conta – 001800020289477400181 – dezasseis mil, quinhentos e sessenta e oito euros e doze cêntimos;

Balclays Bank, Plc

Conta – 003204900020787780523 – Barclays Be – vinte e sete euros e setenta e quatro cêntimos.

Num total de disponibilidades de um milhão, seiscentos e um mil, quinhentos e quarenta e cinco euros e sessenta e dois cêntimos, dos quais um milhão, duzentos e setenta mil, quatrocentos e quatro euros e cinquenta e três cêntimos são de Operações Orçamentais e trezentos e trinta e um mil, cento e quarenta e um euros e nove cêntimos de Operações Não Orçamentais.

02.01.12- Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças

Ponto 6 – OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA COM ESPLANADA

Reg.º n.º 14799, de 06.11.2013

Interessada – Maria Gabriela Oliveira Borracha Oliveira

Localização – Rua Maria Luísa de Azevedo Borralho, 20 - Benavente

Informação DMAF/Subunidade Orgânica Taxas e Licenças n.º 275, de 07.11.2013

1 - Através de requerimento com o registo de entrada nos serviços n.º 14799, datado de 06 do corrente mês, vem a requerente solicitar autorização e respetivo licenciamento para ocupação da via pública com a instalação de uma esplanada, em frente ao seu estabelecimento de restauração e bebidas com a designação de “O Gasolinas”, na morada acima indicada.

1 – 1 – Esclarece ainda que:

- (...) A pretensão visa sobretudo a ocupação de uma parte da estrada, conforme consta na memória descritiva anexa, tendo também como objetivo dinamizar o estabelecimento numa época de grande crise financeira, em que todas as iniciativas têm que ser exploradas ao máximo.

Que o período de ocupação é entre os meses de maio e de outubro de cada ano.

2 - Para efeitos do presente regulamento de Ocupação do Espaço Público, entende-se por:

- Ocupação do espaço público qualquer implantação, utilização ou instalação feita por meio de qualquer estrutura, equipamento, mobiliário urbano ou suporte publicitário, em espaço pertencente ao domínio público, incluindo o solo, e o espaço aéreo (art. 3.º – Definições)

2 - 1 - O espaço público circundante deve ser mantido em perfeito estado de higiene e limpeza.

2 – 2 – Em situações especiais devidamente fundamentadas, poderá a Câmara Municipal dispensar alguns requisitos previstos, nomeadamente por razões de interesse público. (art. 27.º – Situações especiais)

– Assim e fazendo o enquadramento do pedido no âmbito do Licenciamento zero (Decreto-Lei 48/2011, de 01 de abril, cumpre informar:

3 – Compete ao município a definição dos critérios a que deve estar sujeita a ocupação do espaço público, para salvaguarda da segurança, do ambiente e do equilíbrio urbano, devendo ser garantidas as seguintes regras: (art. 11.º)

- a) não provocar obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetar a estética ou o ambiente dos lugares ou das paisagem;

- b) não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de ser classificados pelas entidades públicas;

- c) não causar prejuízos a terceiros;

- d) não afetar a segurança das pessoas ou das coisas, nomeadamente na circulação rodoviária ou ferroviária;

- e) não apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os da sinalização de tráfego;

- f) – não prejudicar a circulação dos peões, designadamente dos cidadãos portadores de deficiência.

4 – Importa referir que a requerente em 19.04.2012, procedeu a pedido idêntico (Proc.º 521/2012), e que mereceu a seguinte informação por parte da Divisão de Trânsito e Toponímia:

“(…) Solicita a requerente autorização para colocação de estrado de madeira de dimensão 10 m² que servirá para colocar mesas e cadeiras. Essa estrutura será fixada no passeio e em parte do arruamento, em frente ao Bar “O Gasolinas”, situado na Rua Maria Luísa de Azevedo Borralho, n.º 20, em Benavente, ocupando o espaço de dois lugares de estacionamento.

Face ao pedido e visitado o local cumpre informar:

- A estrutura de madeira ocupará 10m², que abrange o passeio e parte do arruamento em frente ao estabelecimento de restauração e bebidas;

- O trânsito no arruamento supra referido faz-se nos dois sentidos e os veículos motorizados estão estacionados em ambos os lados da rua.

- A segurança das pessoas poderá ser posta em causa, pois a esplanada obrigará os peões a circularem pela estrada ou a circularem pelo passeio situado no lado oposto e os frequentadores da esplanada não estarão em segurança, pois o estrado de madeira encontrar-se-á no arruamento, onde circulam veículos motorizados.

Face ao exposto consideramos que a colocação da estrutura dificulta ou impossibilita a livre circulação de peões no passeio e ocupa o arruamento, espaço destinado ao estacionamento ou circulação de veículos, pelo que neste momento não há condições técnicas nem de segurança para deferir o pedido.”

5 – Face à informação emitida pela Divisão de Trânsito e Toponímia, foi dado conhecimento à requerente através de ofício n.º 2698, de 29.05.2012 (Divisão de Obras Particulares).

Assim e em conclusão e se esse for o seu entendimento até à entrada em vigor do acordo de execução, as competências previstas no art. 132.º do Decreto-Lei n.º 75/2013, de 12.09, são exercidas pela Câmara Municipal.

- Face ao exposto, deixo o assunto à consideração do sr. diretor do D.M.A.F.

O assistente técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

O diretor de Departamento	O presidente
Concordo.	À reunião
7/11/2013	

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE considerou que apenas será possível à Câmara Municipal autorizar a instalação da esplanada, desde que não seja posto em causa o espaço necessário para a circulação de peões (metro e meio).

O SENHOR VEREADOR JOSÉ MATEUS ROCHA propôs que atendendo à existência de outros estabelecimentos similares na envolvente, cujos proprietários ou exploradores procedem à ocupação do passeio com algumas mesas e cadeiras, a via passe a ser de sentido único, por forma a que a Câmara Municipal possa disponibilizar mais espaço para a instalação de esplanadas.

O SENHOR PRESIDENTE observou que estando em curso o estudo de mobilidade quer para Benavente, quer para Samora Correia, e é em função do mesmo que será definida a circulação do trânsito, só então poderá eventualmente ser avaliada a proposta do senhor vereador José Mateus Rocha, sendo certo que em qualquer circunstância, os passeios são zonas de circulação dos peões e assim têm que ser mantidos.

Realçou que, no entanto, é um defensor das esplanadas, crendo que são espaços importantíssimos para aproximar as pessoas, havendo necessidade de os fomentar.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade transmitir à requerente que a Câmara Municipal apenas autorizará a instalação da esplanada, garantida que seja a largura de metro e meio de passeio para a circulação de peões.

03- Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes

03.01- Apoio Administrativo às Obras Municipais

Ponto 7 – EMPREITADA DE: “EXECUÇÃO DE ARRANJOS EXTERIORES DA EB1 N.º 2 DE BENAVENTE”

- AUTO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA / A CONHECIMENTO

Processo n.º 4.1.5/03-2013

Adjudicatário: SOMOVE – Construções, Lda.

Tendo sido concluídos os trabalhos no âmbito da empreitada mencionada em epígrafe, procedeu-se, nos termos do artigo 394.º do C.C.P., aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de março, à vistoria dos trabalhos então executados, pelos representantes da Câmara Municipal e com a assistência do representante do empreiteiro.

Verificando-se, pela vistoria realizada, que os trabalhos estavam em condições de ser recebidos provisoriamente, iniciando-se deste modo o prazo de garantia, nos termos definidos pela cláusula 46.ª do Caderno de Encargos.

Da vistoria foi lavrado, nos termos do artigo 395.º do C.C.P., o respetivo auto de receção provisória, o qual se submete a conhecimento.

AUTO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA

Aos seis dias do mês de novembro de dois mil e treze e no local onde foram executados os trabalhos que constituem a empreitada de: **“Execução de arranjos exteriores da EB1 n.º 2 de Benavente”**, adjudicada à firma “SOMOVE - Construções, Lda.”, no valor de **9.699,99 € (nove mil, seiscentos e noventa e nove euros e noventa e nove cêntimos)**, excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 15 dias, contados da data do Auto de Consignação, por despacho superior exarado em nove de setembro de dois mil e treze, compareceram os srs. Domingos Manuel Sousa dos Santos, vereador, Maria Virgínia Antunes Pinto, engenheira civil, na qualidade de representantes do dono da obra, e a sra. Carla Maria Batista Duarte Pereira, engenheira técnica civil, na qualidade de representante do adjudicatário, a fim de procederem ao exame e vistoria de todos os trabalhos que constituem a empreitada. Tendo-se verificado que,

- foi observado o cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais do empreiteiro;
- o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição foi alterado na fase de execução da obra, por não se ter verificado o previsto em fase de projeto e referente à produção de RCD – código LER – 17.01.01, em resultado de se terem adotado metodologias e práticas por forma a minimizar a produção de RCD;
- concluída a obra, a área de intervenção foi objeto de uma limpeza geral;

foi considerada a obra em condições de ser recebida provisoriamente, iniciando-se deste modo o prazo de garantia de 5 anos, nos termos do definido pela cláusula 46.ª do Caderno de Encargos.

Pela sra. Carla Maria Batista Duarte Pereira, engenheira técnica civil, na qualidade de representante da firma adjudicatária, foi declarado aceitar os termos em que se acha exarado este Auto e não ter a apresentar quaisquer reclamações ou reservas a este ato.

E reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Receção Provisória, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 395.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de março, o qual lido em voz alta e achado conforme, vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção, determinando o mesmo a entrada em funcionamento.

Domingos Manuel Sousa dos Santos, vereador – C.M.B.

Maria Virgínia Antunes Pinto, engenheira civil – C.M.B.

Carla Maria Batista Duarte Pereira, engenheira técnica civil - Representante do empreiteiro.

«A Câmara Municipal tomou conhecimento.»

Ponto 8 – EMPREITADA DE: “EXECUÇÃO DE ARRANJOS EXTERIORES DA EB1 DO PORTO ALTO” - AUTO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA / A CONHECIMENTO

Processo n.º 4.1.5/02-2013

Adjudicatário: SOMOVE – Construções, Lda.

Tendo sido concluídos os trabalhos no âmbito da empreitada mencionada em epígrafe, procedeu-se, nos termos do artigo 394.º do C.C.P., aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de março, à vistoria dos trabalhos então executados, pelos representantes da Câmara Municipal e com a assistência do representante do empreiteiro.

Verificando-se, pela vistoria realizada, que os trabalhos estavam em condições de ser recebidos provisoriamente, iniciando-se deste modo o prazo de garantia, nos termos definidos pela cláusula 46.ª do Caderno de Encargos.

Da vistoria foi lavrado, nos termos do artigo 395.º do C.C.P., o respetivo auto de receção provisória, o qual se submete a conhecimento.

AUTO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA

Aos seis dias do mês de novembro de dois mil e treze e no local onde foram executados os trabalhos que constituem a empreitada de: **“Execução de arranjo exterior da EB1 do Porto Alto”**, adjudicada à firma “SOMOVE - Construções, Lda.”, no valor de **8.999,94 € (oito mil, novecentos e noventa e nove euros e quatro cêntimos)**, excluindo o IVA e pelo prazo de execução de vinte e um dias, contados da data do Auto de Consignação, por despacho superior exarado em dezanove de agosto de dois mil e treze, compareceram os srs. Domingos Manuel Sousa dos Santos, vereador, Maria Virgínia Antunes Pinto, engenheiro civil, na qualidade de representantes do dono da obra e a sra. Carla Maria Batista Duarte Pereira, engenheira técnica civil, na qualidade de representante do adjudicatário, a fim de procederem ao exame e vistoria de todos os trabalhos que constituem a empreitada.

Tendo-se verificado que,

- foi observado o cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais do empreiteiro;
- o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição foi alterado na fase de execução da obra, por não se ter verificado o previsto em fase de projeto e referente à produção de RCD – código LER – 17.01.01,

em resultado de se terem adotado metodologias e práticas por forma a minimizar a produção de RCD;

- concluída a obra, a área de intervenção foi objeto de uma limpeza geral;

foi considerada a obra em condições de ser recebida provisoriamente, iniciando-se deste modo o prazo de garantia de 5 anos, nos termos do definido pela cláusula 46.^a do Caderno de Encargos.

Pela sra. Carla Maria Batista Duarte Pereira, engenheira técnica civil, na qualidade de representante da firma adjudicatária, foi declarado aceitar os termos em que se acha exarado este Auto e não ter a apresentar quaisquer reclamações ou reservas a este ato.

E reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Receção Provisória, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 395.^o do Decreto-Lei n.^o 18/2008, de 29 de março, o qual lido em voz alta e achado conforme, vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção, determinando o mesmo a entrada em funcionamento.

Domingos Manuel Sousa dos Santos, vereador – C.M.B.

Maria Virgínia Antunes Pinto, engenheira civil – C.M.B.

Carla Maria Batista Duarte Pereira, engenheira técnica civil - Representante do empreiteiro

«A Câmara Municipal tomou conhecimento.»

Ponto 9 – EMPREITADA DE “EXECUÇÃO DE AQUEDUTO E MANILHAMENTO DA VALA DO BECO DA CARREGUEIRA, EM SAMORA CORREIA”

*** RECEÇÃO DEFINITIVA / CANCELAMENTO E RESTITUIÇÃO DA CAUÇÃO E REFORÇO DE CAUÇÃO**

Processo n.^o 4.1.4/05-2008

Adjudicatário: *PROTECNIL – Sociedade Técnica de Construções, S.A.*

Informação D.M.O.M.A.S.U.T. n.^o 213/2013, de 07 de novembro

Considerando a pretensão formulada pelo adjudicatário através de carta com Ref.^a 609/2013/JT/AM datada de 25-09-2013, (registo de entrada n.^o 13003, datado de 27-09-2013), procedeu-se à vistoria dos trabalhos executados no âmbito da empreitada em referência, cumprindo informar:

- 1- Com a entrada em vigor no dia 27 de agosto de 2012, do DL n.^o 190/2012, de 22 de agosto, que veio aprovar o regime excecional e temporário, a vigorar até 1 de julho de 2016, da liberação das cauções prestadas em garantia da execução de contratos de empreitadas de obras públicas e do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que delas decorrem para o empreiteiro, passou a ser possível a liberação das cauções decorrido um ano contado da data da receção provisória da obra, devendo ser feita faseadamente, sempre, durante um período de cinco anos contados daquela mesma receção provisória, conforme art. 3.^o, n.^o 1 e 2, nos termos seguintes:

Plano de Liberação de Cauções					
Prazo de garantia da obra	Valor a liberar				
	1.º ano – após receção provisória	2.º ano – após receção provisória	3.º ano – após receção provisória	4.º ano – após receção provisória	5.º ano – após receção provisória
5 anos	30%	30%	15%	15%	10%

2- Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi prestada caução no valor de **2.710,74 €** através de Garantia Autónoma n.º 2008.00492, emitida pela LISGARANTE – Sociedade de Garantia Mútua, S.A., correspondente a 10% do valor da adjudicação.

3- Aquando do pagamento da revisão de preços (no valor de 334,40 €), foi deduzida, para reforço de caução, a quantia de **16,72 €** correspondente a 5% da referida revisão.

4- Porém, de acordo com o disposto nos n.º 1 e n.º 2 do artigo 3.º do D.L. n.º 190/2012, de 22 de agosto, procedeu-se, após o termo do 4.º ano do prazo a que estão sujeitas as obrigações de garantia, à liberação da caução e reforço de caução perfazendo um total de 90% dos respetivos montantes, e a que se reporta a Informação DMOMASUT n.º 231/2012, de 19 de outubro, passando as mesmas a ter os seguintes valores:

- **16,72 €**, referente à dedução efetuada, para reforço de caução, aquando do pagamento da revisão de preços;

- **256,03 €**, referente à Garantia Autónoma n.º 2008.00492, emitida pela LISGARANTE – Sociedade de Garantia Mútua, S.A.

5- Considerando,

- que a receção provisória da obra ocorreu em 16-10-2008;
- ter já decorrido o prazo de garantia de 5 (cinco) anos;
- que da vistoria efetuada em 06-11-2013, se verificou que os trabalhos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, pelo que foi elaborado o Auto de Receção Definitiva e que se submete a conhecimento,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes ao cancelamento e restituição da caução e reforço de caução existentes, prestados através de:

- *garantia autónoma n.º 2008.00492, emitida pela LISGARANTE – Sociedade de Garantia Mútua, S.A., que, como referido, apresenta atualmente o valor de **256,03 €**,*
- *retenção da quantia de **16,72 €** aquando do pagamento da revisão de preços.*

À consideração superior.

José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, engenheiro civil

AUTO DE RECEÇÃO DEFINITIVA

Aos seis dias do mês de novembro de dois mil e treze, no local onde foram executados os trabalhos que constituem a Empreitada de **“Execução de aqueduto e manilhamento da vala do Beco da Carregueira, em Samora Correia”**, adjudicada à firma “PROTECNIL - Sociedade Técnica de Construções, S.A.”, no valor **27.107,41 € (vinte e sete mil, cento e sete euros e quarenta e um cêntimos)**, excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 30 dias (trinta) dias, contados da data do Auto de Consignação por despacho superior exarado em trinta e um de julho de dois mil e oito, compareceram os srs. Domingos Manuel Sousa dos Santos, vereador e José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, engenheiro civil, na qualidade de representantes do dono da obra, a fim de procederem na presença do representante do adjudicatário, sr. Nelson Manuel Janela Tomás, ao exame e vistoria de todos os trabalhos então executados que constituíram a empreitada.

Tendo-se verificado que os mesmos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, deliberaram considerar a empreitada em condições de ser recebida definitivamente. E, reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Receção definitiva, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 227.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de março (*regime jurídico pelo qual decorreu toda a empreitada*) e que vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Domingos Manuel Sousa dos Santos, vereador – CMB
José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, engenheiro civil – CMB
Nelson Manuel Janela Tomás – Representante do empreiteiro

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos nela preconizados.

Ponto 10 – EMPREITADA DE “REMODELAÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS DO BAIRRO MUNICIPAL, EM BENAVENTE”

*** RECEÇÃO DEFINITIVA / CANCELAMENTO E RESTITUIÇÃO DA CAUÇÃO E REFORÇO DE CAUÇÃO**

Processo n.º 4.1.4/04-2008

Adjudicatário: *PROTECNIL – Sociedade Técnica de Construções, S.A.*

Informação D.M.O.M.A.S.U.T. n.º 214/2013, de 7 de novembro

Considerando a pretensão formulada pelo adjudicatário através de carta com Ref.^a 608/2013/JT/AM datada de 25-09-2013, (registo de entrada n.º 12999, datado de 27-09-2013), procedeu-se à vistoria dos trabalhos executados no âmbito da empreitada em referência, cumprindo informar:

- 1- Com a entrada em vigor no dia 27 de agosto de 2012, do DL n.º 190/2012, de 22 de agosto, que veio aprovar o regime excecional e temporário, a vigorar até 1 de julho de 2016, da liberação das cauções prestadas em garantia da execução de contratos de empreitadas de obras públicas e do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que delas decorrem para o empreiteiro, passou a ser possível a liberação das cauções decorrido um ano contado da data da receção provisória da obra, devendo ser feita faseadamente,

sempre, durante um período de cinco anos contados daquela mesma receção provisória, conforme art. 3.º, n.º 1 e 2, nos termos seguintes:

Plano de Liberação de Cauções					
Prazo de garantia da obra	Valor a liberar				
	1.º ano – após receção provisória	2.º ano – após receção provisória	3.º ano – após receção provisória	4.º ano – após receção provisória	5.º ano – após receção provisória
5 anos	30%	30%	15%	15%	10%

- 2- Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi prestada caução no valor de **2.355,64 €** através de Garantia Autónoma n.º 2008.00386, emitida pela LISGARANTE – Sociedade de Garantia Mútua, S.A., correspondente a 10% do valor da adjudicação.
- 3- Aquando do pagamento da revisão de preços (no valor de 433,51 €), foi deduzida, para reforço de caução, a quantia de **21,68 €**, correspondente a 5% da referida revisão
- 4- Porém, de acordo com o disposto nos n.º 1 e n.º 2 do artigo 3.º do D.L. n.º 190/2012, de 22 de agosto, procedeu-se, após o termo do 4.º ano do prazo a que estão sujeitas as obrigações de garantia, à liberação da caução e reforço de caução perfazendo um total de 90% dos respetivos montantes, e a que se reporta a Informação DMOMASUT n.º 230/2012, de 19 de outubro, passando as mesmas a ter os seguintes valores:
 - **21,68 €**, referente à dedução efetuada, para reforço de caução, aquando do pagamento da revisão de preços;
 - **216,05 €**, referente à Garantia Autónoma n.º 2008.00386, emitida pela LISGARANTE – Sociedade de Garantia Mútua, S.A.
- 5- Considerando,
 - que a receção provisória da obra ocorreu em 16-10-2008;
 - ter já decorrido o prazo de garantia de 5 (cinco) anos;
 - que da vistoria efetuada em 06-11-2013, se verificou que os trabalhos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, pelo que foi elaborado o Auto de Receção Definitiva e que se submete a conhecimento,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes ao cancelamento e restituição da caução e reforço de caução existentes, prestados através de:

- *garantia autónoma n.º 2008.00386, emitida pela LISGARANTE – Sociedade de Garantia Mútua, S.A., que, como referido, apresenta atualmente o valor de **216,05 €**,*
- *retenção da quantia de **21,68 €** aquando do pagamento da revisão de preços.*

À consideração superior.

José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, engenheiro civil

AUTO DE RECEÇÃO DEFINITIVA

Aos seis dias do mês de novembro de dois mil e treze, no local onde foram executados os trabalhos que constituem a Empreitada de **“Remodelação das infraestruturas do Bairro Municipal, em Benavente”**, adjudicada à firma “PROTECNIL - Sociedade Técnica de Construções, S.A.”, no valor **23.556,43 € (vinte e três mil, quinhentos e cinquenta e seis euros e quarenta e três cêntimos)**, excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 45 dias (quarenta e cinco) dias, contados da data do Auto de Consignação por despacho superior exarado em nove de julho de dois mil e oito, compareceram os srs. Domingos Manuel Sousa dos Santos, vereador e José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, engenheiro civil, na qualidade de representantes do dono da obra, a fim de procederem na presença do representante do adjudicatário, sr. Nelson Manuel Janela Tomás, ao exame e vistoria de todos os trabalhos então executados que constituíram a empreitada.

Tendo-se verificado que os mesmos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, deliberaram considerar a empreitada em condições de ser recebida definitivamente. E, reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Receção definitiva, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 227.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de março (*regime jurídico pelo qual decorreu toda a empreitada*) e que vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Domingos Manuel Sousa dos Santos, vereador – CMB
José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, engenheiro civil – CMB
Nelson Manuel Janela Tomás – Representante do empreiteiro

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos nela preconizados.

Ponto 11 – EMPREITADA DE: “PARQUE DE VIATURAS ABANDONADAS – CONSTRUÇÃO DE MURO DE VEDAÇÃO – ESTALEIRO DA HORTINHA” * **LIBERAÇÃO DA CAUÇÃO PRESTADA / TERMO DO 2.º ANO DO PRAZO DE GARANTIA**

Processo n.º 4.1.2/03-2010
Adjudicatário: NIVELURBE – Infraestruturas de Construção Civil, Lda.

Informação D.M.O.M.A.S.U.T. n.º 216/2013, de 11 de novembro

Considerada a pretensão formulada pelo adjudicatário através de carta (registo de entrada n.º 13156, de 02/10/2013), procedeu-se à vistoria dos trabalhos executados no âmbito da empreitada em referência, cumprindo informar:

- 1- Com a entrada em vigor no dia 27 de agosto de 2012, do DL n.º 190/2012, de 22 de agosto, que veio aprovar o regime excecional e temporário, a vigorar até 1 de julho de 2016, da liberação das cauções prestadas em garantia da execução de contratos de empreitadas de obras públicas e do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que delas decorrem para o empreiteiro, passou a ser possível a liberação das cauções decorrido um ano contado da data

da receção provisória da obra, devendo ser feita faseadamente, sempre, durante um período de cinco anos contados daquela mesma receção provisória, conforme art. 3.º, n.º 1 e 2, nos termos seguintes:

Plano de Liberação de Cauções					
Prazo de garantia máximo da obra	Valor a liberar				
	1.º ano – após receção provisória	2.º ano – após receção provisória	3.º ano – após receção provisória	4.º ano – após receção provisória	5.º ano – após receção provisória
5, 6, 7, 8, 9 ou 10 anos	30%	30%	15%	15%	10%

2- Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi prestada caução através de depósito efetuado na conta n.º 0035 0426044475550 da Caixa Geral de Depósitos de Mafra, no valor de 863,76 € a favor da Câmara, correspondentes a 5% do valor da adjudicação.

3- Para reforço de caução, foi deduzida no pagamento do auto de medição (1/2011) a quantia de 863,76 €, correspondente a 5% do valor faturado.

4- Relativamente à revisão de preços definitiva, foi ainda retida a quantia de 23,37 €, correspondente a 10% do respetivo pagamento.

5- Assim, tendo em conta o referido em 2, 3 e 4, o valor total da caução e reforço de caução traduz-se na importância de **1.750,89 €**.

6- Considerando,

- que a receção provisória da obra ocorreu em 03-05-2011;
- as obrigações de garantia, sujeitas ao prazo de 5 (cinco) anos;
- terem já decorrido 2 (dois) anos, do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, ou seja, do prazo de garantia;
- o teor e conclusões do Auto de Vistoria efetuado em 06-11-2013, que se submete a conhecimento,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à liberação da caução em **1.050,53 €** perfazendo um total de 60% do valor da mesma.

7- Para o efeito, propõe-se:

- ✓ a redução do valor do depósito efetuado na Caixa Geral de Depósitos de Mafra. em **513,58 €**, passando o mesmo a ter o valor de **350,18 €** (863,76 € – 513,58 €);
- ✓ a restituição de parte da quantia retida no pagamento do auto de medição n.º 01/2011, na importância de **513,58 €**, passando a mesma a ter o valor de **350,18 €** (863,76 € - 513,58 €);
- ✓ a restituição da quantia retida no pagamento da revisão de preços na importância de **23,37 €**

À consideração superior.

Maria Manuel Couto da Silva, engenheira civil

Auto de Vistoria
Liberação da caução nos termos do artigo 3.º do D.L. nº 190/2012, de 22 de agosto
2.º ano

Aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze e no local onde foram executados os trabalhos que constituem a empreitada de: **“Parque de viaturas abandonadas – Construção de muro de vedação – Estaleiro da Hortinha”**, adjudicada à firma “NIVELURBE – Infraestruturas de Construção Civil, Lda.”, no valor de **17.275,20 € (dezassete euros, duzentos e setenta e cinco euros e vinte cêntimos)**, excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 30 (trinta) dias, contados da data do Auto de Consignação, por despacho superior exarado em sete de janeiro de dois mil e onze, compareceram os srs. Domingos Manuel Sousa dos Santos, vereador e Maria Manuel Couto da Silva, engenheira civil, na qualidade de representantes do dono da obra, a fim de procederem na presença do representante do adjudicatário, o sr. Jorge Manuel Gomes Filipe, ao exame e vistoria de todos os trabalhos efetuados no âmbito da empreitada, de forma a promover, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, a liberação da caução prestada e destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações então estabelecidas contratualmente.

Nesse sentido e considerando,

- ✓ as obrigações de garantia, sujeitas ao prazo máximo de 5 anos;
- ✓ ter já decorrido 2 (dois) anos, do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, ou seja, do prazo de garantia;
- ✓ a inexistência de defeitos da obra da responsabilidade do empreiteiro,

deliberaram os intervenientes, dar por reunidas as condições, para que se proceda à liberação da caução em mais 60% correspondente ao segundo ano do prazo de garantia.

Pelo sr. Jorge Manuel Gomes Filipe, na qualidade de representante do adjudicatário, foi declarado aceitar os termos em que se acha exarado este Auto e não ter a apresentar quaisquer reclamações ou reservas a este ato, que consubstancia a liberação da caução nos termos contratuais.

E reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Vistoria, o qual lido em voz alta e achado conforme, vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Domingos Manuel Sousa dos Santos, vereador – C.M.B.
Maria Manuel Couto da Silva, engenheira civil – C.M.B.
Jorge Manuel Gomes Filipe - Representante do empreiteiro

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos nela preconizados.

04- Divisão Municipal de Obras e Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento

04.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares

LICENCIAMENTO DA EDIFICAÇÃO

Ponto 12 – LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÕES DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO E DE ALTERAÇÃO

Processo: 90/2013

Requerente: Herdeiros de Daniel Oliveira Rego

Local: R. Guerra Junqueiro - Samora Correia

Presente para análise após visita da Câmara Municipal ao local.

Informação técnica de Gestão Urbanística, de 23-09-2013

Refere-se o presente processo ao pedido de legalização de obras de ampliação de moradia, obras de construção de armazéns, garagens, anexos e estabelecimento de restauração e de bebidas, que os requerentes pretendem levar a efeito no local acima referido.

Na sequência do parecer da sra. coordenadora técnica da SOOP, datado de 10-09-2013, exarado na Informação da Subunidade Orgânica de Obras Particulares, de 06-09-2013, cumpre informar que do nosso ponto de vista técnico reitera-se o mencionado nas nossas anteriores informações técnicas, na medida em que as edificações referenciadas, nomeadamente os armazéns não dignificam a zona onde se encontram inserida, não se conformando com o estipulado no n.º 3 do artigo 12.º do regulamento do Plano Diretor Municipal de Benavente (PDMB), pelo que se propõe mais uma vez a sua reformulação, por forma a enquadrarem-se devidamente na envolvente.

No requerimento agora entregue é solicitada a colaboração do executivo municipal para poder legalizar as construções e apresentam uma exposição justificativa, pelo que se propõe que superiormente seja ponderada a subsequente tramitação do presente processo de licenciamento.

À consideração superior,

Vânia Raquel, técnica superior – arquiteta

Parecer: Face ao teor da informação, coloca-se à consideração superior a decisão a tomar sobre o assunto. 26 set 2013 O chefe da D.M.O.P.P.U.D.	Despacho: Aguardar pela tomada de posse do novo Executivo 2013set27 O vereador Miguel Cardia À reunião 23.10.2013 A vereadora Ana Carla F. Gonçalves, no uso de competências delegadas/subdelegadas
--	--

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES disse que aquando da visita do Executivo ao local, foi possível constatar aquilo que ela própria já adiantara em anterior reunião da Câmara Municipal, em termos de enquadramento da pretensão.

Referiu que embora se trate de construções erigidas ao desabrigo do devido licenciamento, verificou-se que atualmente não estão a ser objeto de utilização, encontrando-se a ocupação do terreno a ser feita pelos herdeiros (que agora pretendem a divisão em propriedade horizontal, para efeito de concretização das partilhas), desde há muito, a quase por cem por cento do terreno, o que é permitido pela disciplina do PDM – Plano Diretor Municipal, em face da classificação e da categoria do solo daquela zona, reportando-se a envolvente imediata do terreno ou a parcelas de terreno com construções abandonadas e até já em processo de deterioração, ou então de construção que apresentando-se em bom estado de conservação, também não estão ocupadas atualmente.

Em face da realidade atestada, parece-lhe que estando em causa a apreciação técnica, que não se reporta a uma questão estrita de legalidade, mas a um considerando técnico que tem a ver com o nível da arte arquitetónica do local, e crê que a Câmara Municipal está em condições de possibilitar a legalização daquelas construções, atendendo à envolvente existente.

O SENHOR PRESIDENTE disse partilhar da opinião da senhora vereadora Ana Carla Ferreira Gonçalves.

Acrescentou que embora creia que são legítimas as preocupações que os técnicos apresentam, nomeadamente o respeito pela estética e pelo urbanismo, fundamentais para o futuro, o enquadramento de toda aquela zona não coloca essa preocupação no caso concreto como dominante.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, e após visita do Executivo ao local, aprovar a legalização das construções tal como se apresentam, com caráter de exceção.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA - DECRETO-LEI N.º 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO, COM POSTERIORES ALTERAÇÕES

A CONHECIMENTO

A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho exarado pela vereadora, Ana Carla F. Gonçalves, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujo teor abaixo se transcreve:

07-11-2013

Ponto 13 – LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÕES E DE CONSTRUÇÃO DE UM EDIFÍCIO DESTINADO A HABITAÇÃO

Processo n.º 255/2013

Requerente: Manuel Neves dos Santos

Local: Belo Jardim, Quinta dos Gerânios – Samora Correia

Teor do Despacho: *“Aprove-se o projeto de arquitetura.”*

DEFERIMENTO DO PEDIDO DE LICENÇA ADMINISTRATIVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 23.º DO DECRETO-LEI N.º 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO, COM POSTERIORES ALTERAÇÕES

A CONHECIMENTO

A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho exarado pela vereadora, Ana Carla F. Gonçalves, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujo teor abaixo se transcreve:

12-11-2013

Ponto 14 – CONSTRUÇÃO DE ANEXO E PISCINA

Processo n.º 210/2013

Requerente: Luís Pedro Evangelista Vítor

Local: Herdade do Zambujeiro – Santo Estêvão

Teor do Despacho: *“Defira-se o pedido de licença administrativa”*

TRÂNSITO E TOPONÍMIA

Ponto 15 – ORDENAMENTO DO TRÂNSITO / ESTACIONAMENTO PROIBIDO / COLOCAÇÃO DE ESPELHO ESFÉRICO CONVEXO

Processo n.º 800/2013

Requerente: Maria do Rosário Rodrigues Barros Santos

Local: Rua Odete Gaspar; Rua José Júlio Simplício – Samora Correia

Presente para análise após visita da Câmara Municipal ao local.

Informação Técnica, de Trânsito e Toponímia, de 18-10-2013

Pretende a requerente a *“Sinalização de trânsito de paragem e estacionamento proibido para a Rua Odete Gaspar. A situação também poderá ser ultrapassada com um espelho para melhor visibilidade (antes do entroncamento com a Rua José Júlio Simplício) ”*.

Face ao pretendido, foram estes serviços visitar o local, constatando que existem bolsas de estacionamento nas referidas ruas, mas que não satisfazem as necessidades dos residentes (por serem poucos lugares), perante tal facto não nos parece razoável condicionar o estacionamento nas vias de circulação, até porque constatou-se que, mesmo com veículos estacionados nas vias, em nada perturba a regular e segura circulação rodoviária nas mesmas.

Quanto à intersecção da Rua José Júlio Simplício, com a Rua Odete Gaspar, em Samora Correia, existe uma sinalização demarcada no pavimento, reforçada pela sinalização vertical aí existente, proporcionando perspetivas diferentes para quem pretenda orientar-se pelo espelho futuramente a colocar.

Face ao exposto, sugere-se a colocação do espelho esférico convexo, na bolsa de estacionamento existente na Rua Odete Gaspar, mesmo de frente à intersecção das duas vias, num ângulo que contemple o centro da divisão da sinalização demarcada no pavimento, do lado direito, no acesso à Rua Odete Gaspar.

Nota: Em anexo planta exemplificativa

À consideração superior.

Alexandra Alemão, técnica superior de Gestão Autárquica.

Parecer: Face ao teor da informação, coloca-se à consideração superior a decisão a tomar sobre o assunto. 22 out. 2013 O chefe da D.M.O.P.P.U.D.	Despacho: À Reunião 25.10.2013 A vereadora Ana Carla F. Gonçalves, no uso de competências delegadas/subdelegadas
---	---

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES disse que na sequência de visita da Câmara Municipal ao local, e compreendendo a prossecução do objetivo dos serviços técnicos responderem às pretensões dos particulares na medida do que seja legalmente possível, em termos de adequação, não pareceu a qualquer dos membros do Executivo presentes que esteja em causa algum tipo de prejuízo da visibilidade que exija a colocação do espelho esférico naquele entroncamento.

Observou que feita a experiência com a viatura municipal, de facto a visibilidade é plena e o campo de avistamento de quem sai do arruamento da urbanização é pleno para o arruamento transversal, uma das artérias principais da urbanização.

Com base naqueles motivos objetivos, e não obstante a informação técnica não colocar as questões sob esse prisma, propôs que não seja concedida razão à petição que foi feita e que a Câmara Municipal recuse a colocação do espelho esférico.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, e após visita do Executivo ao local, aprovar a proposta da senhora vereadora Ana Carla Ferreira Gonçalves.

Os Pontos 16 e 17 foram apreciados em conjunto.

Ponto 16 – ORDENAMENTO DO TRÂNSITO / ESTACIONAMENTO PROIBIDO

Processo n.º 876/2013

Requerente: Manuel Marcelino de Carvalho

Local: Rua D. Maria Luísa de Azevedo Borralho, n.º 1 A – Benavente

Informação Técnica, de Trânsito e Toponímia, de 05-11-2013

Através do requerimento com o registo de entrada n.º 12419, datado de 16-09-2013, o requerente solicita “... *Sinal de estacionamento proibido de frente ao portão de acesso das garagens no prédio sito Rua D. Maria Luísa Azedo Borralho n.º 1-A em Benavente*”.

Analisado o pedido, cumpre-nos informar de que:

Segundo a alínea c) do art. 50.º do Código da Estrada (Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, é proibido o estacionamento, «Nos lugares por onde se faça o acesso de pessoas ou veículos a propriedades, a parques ou a lugares de estacionamento;» (sublinhado nosso).

Do ponto de vista técnico, não existe inconveniente na colocação do sinal de estacionamento proibido, no portão do prédio assinalado na planta de localização

anexa, pois ao abrigo da alínea c) do art. 50.º do Código da Estrada, o requerente vai de certo modo reforçar o que a Lei já proíbe, e assim manter o respeito pelas regras de trânsito.

À consideração superior.

Alexandra Alemão, técnica superior de Gestão Autárquica.

Parecer: Face ao teor da informação, coloca-se à consideração superior a decisão a tomar sobre o assunto. 11-11-2013 O chefe da D.M.O.P.P.U.D.	Despacho: À reunião 12-11-2013 A vereadora, no uso de competências delegadas/subdelegadas
---	--

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE observou que estando em causa apenas o reforço duma proibição resultante do Código da Estrada, propôs que a Câmara Municipal proceda à pintura de traçado amarelo junto ao lancil, indicador da proibição de estacionar.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do senhor presidente da Câmara Municipal.

Ponto 17 – ORDENAMENTO DO TRÂNSITO / ESTACIONAMENTO PROIBIDO

Processo n.º 877/2013

Requerente: Manuel Marcelino de Carvalho

Local: Rua D. Maria Luísa de Azevedo Borralho, n.º 1 B – Benavente

Informação Técnica, de Trânsito e Toponímia, de 05-11-2013

Através do requerimento com o registo de entrada n.º 12422, datado de 16-09-2013, o requerente solicita "... *Sinal de estacionamento proibido de frente ao portão de acesso das garagens no prédio sito Rua D. Maria Luísa Azedo Borralho n.º 1-B em Benavente*".

Analisado o pedido, cumpre-nos informar de que:

Segundo a alínea c) do art. 50.º do Código da Estrada (Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, é proibido o estacionamento, «Nos lugares por onde se faça o acesso de pessoas ou veículos a propriedades, a parques ou a lugares de estacionamento;» (sublinhado nosso).

Do ponto de vista técnico, não existe inconveniente na colocação do sinal de estacionamento proibido, no portão do prédio assinalado na planta de localização anexa, pois ao abrigo da alínea c) do art. 50.º do Código da Estrada, o requerente vai de certo modo reforçar o que a Lei já proíbe, e assim manter o respeito pelas regras de trânsito.

À consideração superior.

Alexandra Alemão, técnica superior de Gestão Autárquica.

Parecer: Face ao teor da informação, coloca-se à consideração superior a decisão a tomar sobre o assunto. 05-11-2013 O chefe da D.M.O.P.P.U.D.	Despacho: À reunião 12-11-2013 A vereadora, no uso de competências delegadas/subdelegadas
---	--

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do senhor presidente da Câmara Municipal de proceder à pintura de traçado amarelo junto ao lancil, indicador da proibição de estacionar.

Os Pontos 18, 19 e 20 foram apreciados em conjunto.

Ponto 18 – ATRIBUIÇÃO DE NUMERAÇÃO DE POLÍCIA / CERTIDÃO DE NUMERAÇÃO DE POLÍCIA / TOPÓNIMO / LOCALIZAÇÃO DE FREGUESIA

Processo: 998/2013

Requerente: Luís Miguel de Jesus Carranca Pernes

Local: Rua Lagoa das Bruxas, n.º 24-D, Samora Correia

Informação Técnica de Trânsito e Toponímia, de 01-11-2013:

Pretende o requerente atribuição de número de polícia e certidão de numeração de polícia, topónimo e localização de freguesia, relativa ao prédio assinalado em planta de localização em anexo.

O processo n.º 733/2013 deu origem à proposta de atribuição de numeração de polícia para a Rua Lagoa das Bruxas, na freguesia de Samora Correia, que foi deliberada por unanimidade na reunião de Câmara Municipal de 2013-09-23.

Nessa proposta aprovada em reunião de Câmara Municipal de 2013-09-23, foi decidido que devido às características do arruamento, que é público até à bifurcação com as serventias particulares, a numeração de polícia atribuída ao início de cada serventia deverá ser utilizada por todos aqueles que necessitem de um número de polícia, devendo assim acrescer-lhe a respetiva letra complementar ao número.

Face ao exposto e consultado o processo de regularização de toponímia e numeração de polícia efetuado pela Câmara Municipal, confirmamos que o prédio assinalado em planta de localização, em anexo, está atualmente identificado pelo número de polícia 24 D, na Rua Lagoa das Bruxas, freguesia de Samora Correia.

Ver planta de localização em anexo com numeração de polícia.

À consideração superior.

Pedro Pereira, técnico superior de Administração Autárquica

Parecer: Face ao teor da informação, coloca-se à consideração superior a decisão a tomar sobre o assunto. 06-11-2013 O chefe da D.M.O.P.P.U.D.	Despacho: À reunião 07-11-2013 A vereadora
---	---

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES observou que os Pontos 18, 19 e 20 da Ordem do Dia tratam da questão que já trouxe à última reunião do Executivo, que se prende com a retomada dos processos em que, a propósito da primeira deliberação municipal de atribuição de numeração de polícia, ficaram pendentes os números intercalados (números e letras). Recordou que, de futuro, as informações técnicas já assinalarão conjuntamente as duas situações, havendo apenas necessidade duma única deliberação.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação técnica e autorizar a emissão da certidão solicitada.

Ponto 19 – ATRIBUIÇÃO DE NÚMERO DE POLÍCIA / CERTIDÃO DE NUMERAÇÃO DE POLÍCIA / TOPÓNIMO / LOCALIZAÇÃO DE FREGUESIA

Processo: 999/2013

Requerente: Júlio Brandão de Oliveira

Local: Rua Lagoa das Bruxas, n.º 24-B, Samora Correia

Informação Técnica de Trânsito e Toponímia, de 30-10-2013:

Pretende o requerente atribuição de número de polícia e certidão de numeração de polícia, topónimo e localização de freguesia, relativa ao prédio assinalado em planta de localização em anexo.

O processo n.º 733/2013 deu origem à proposta de atribuição de numeração de polícia para a Rua Lagoa das Bruxas, na freguesia de Samora Correia, que foi deliberada por unanimidade na reunião de Câmara Municipal de 2013-09-23.

Nessa proposta aprovada em reunião de Câmara Municipal de 2013-09-23, foi decidido que devido às características do arruamento, que é público até à bifurcação com as serventias particulares, a numeração de polícia atribuída ao início de cada serventia deverá ser utilizada por todos aqueles que necessitem de um número de polícia, devendo assim acrescer-lhe a respetiva letra complementar ao número, onde a título de exemplo é referido o número de polícia 24 B.

Face ao exposto, confirmamos que o prédio assinalado em planta de localização, em anexo, está atualmente identificado pelo número de polícia 24 B, na Rua Lagoa das Bruxas, freguesia de Samora Correia.

Ver planta de localização em anexo com numeração de polícia.

À consideração superior.

Pedro Pereira, técnico superior de Administração Autárquica

Parecer: Face ao teor da informação, coloca-se à consideração superior a decisão a tomar sobre o assunto. 06-11-2013 O chefe da D.M.O.P.P.U.D.	Despacho: À reunião 07-11-2013 A vereadora
---	---

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação técnica e autorizar a emissão da certidão solicitada.

Ponto 20 – CERTIDÃO DE NOME DE RUA E DE NÚMERO DE POLÍCIA

Processo n.º 1016/2013

Requerente: Rosa Teles Cavaco Bento

Local: Rua Lagoa das Bruxas, n.º10 B – Samora Correia

Informação Técnica, de Trânsito e Toponímia, de 01-11-2013

Pretende a requerente “... emissão de certidão relativa a: Numeração de polícia / topónimo / localização de freguesia – Anexo VI

Atual número de polícia;

Atual toponímia de arruamento”.

“Relativa ao prédio sito em Rua Lagoa Bruxas, localidade S. Correia, freguesia de S. Correia, ...”.

Informa-se de que, de acordo com a deliberação de Câmara, que se reporta à Informação Técnica, de Trânsito e Toponímia datada de 10-09-2013, referente à proposta de atribuição de número de polícia, para a Rua Lagoa das Bruxas, na freguesia de Samora Correia, com o processo n.º 733/2013, foi atribuído o número de polícia 10 B, ao prédio assinalado na planta de localização anexa.

Perante o exposto, considera-se viável a emissão da respetiva certidão.

À consideração superior.

Alexandra Alemão, técnica superior de Gestão Autárquica.

Parecer: Face ao teor da informação, coloca-se à consideração superior a decisão a tomar sobre o assunto. 06-11-2013 O chefe da D.M.O.P.P.U.D.	Despacho: À reunião 07-11-2013 A vereadora, no uso de competências delegadas/subdelegadas
---	--

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação técnica e autorizar a emissão da certidão solicitada.

05- Divisão Municipal da Cultura, Educação e Turismo

05.02- Educação

Ponto 21 – PROPOSTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE BENAVENTE E A UNIÃO DE COMISSÕES DE FESTAS DE N.ª SRA. DA PAZ

Informação D.M.C.E.T. n.º 076/2013, de 14 de outubro

Submete-se à apreciação da Câmara Municipal a proposta de protocolo de colaboração entre a Câmara Municipal de Benavente e a União das Comissões de Festas de N.ª Sra. da Paz para o desenvolvimento da atividade física e desportiva no âmbito das atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico.

Proposta de protocolo de colaboração entre a Câmara Municipal de Benavente e a União das Comissões de Festas de N.ª Sra. da Paz

No âmbito do Despacho n.º 9265-B/2013 (2.ª série), de 15 de julho, o Município de Benavente, dando cumprimento ao contrato-programa celebrado com o Ministério da Educação e Ciência, apresenta-se como entidade promotora para a implementação do Programa de atividades de enriquecimento curricular do 1.º ciclo do Ensino Básico, para o ano letivo de 2013/2014. Neste sentido, o programa encontra-se implementado em todas as escolas de 1.º ciclo, garantindo a oferta das atividades a todos os alunos, nomeadamente as expressões, o inglês e a educação física e desportiva.

Considerando que o Centro Escolar de Benavente, integrado no Agrupamento de Escolas de Benavente, não integra um espaço adequado para a prática da educação física e desportiva;

Considerando que a proximidade do auditório N.ª Sra. da Paz se apresenta como um recurso privilegiado para o desenvolvimento das aulas de educação física e desportiva.

Assim:

A Câmara Municipal de Benavente, representada pelo presidente, Carlos Coutinho, adiante designada por 1.º Outorgante;

E

A União das Comissões de Festas de Nossa Senhora da Paz, representada pelo presidente da Direção, adiante designada por 2.º Outorgante.

Tendo em vista a utilização do auditório Nossa Senhora da Paz, a Câmara Municipal de Benavente e a União das Comissões de Festas de Nossa Senhora da Paz, acordam em livremente celebrar o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Objeto do Protocolo)

1. Constitui objeto do presente protocolo o estabelecimento de uma parceria entre a Câmara Municipal de Benavente e a União das Comissões de Festas de Nossa Senhora da Paz, com vista à utilização do Auditório de Nossa Senhora da Paz para o desenvolvimento da atividade física e desportiva integrada nas atividades de enriquecimento curricular do 1.º ciclo do ensino básico;

CLÁUSULA SEGUNDA
(Obrigações da União das Comissões de Festas de Nossa Senhora da Paz)

Constituem obrigações da União das Comissões de Festas de Nossa Senhora da Paz:

1. Disponibilizar a utilização do auditório Nossa Senhora da Paz para a realização de atividades de enriquecimento curricular, nomeadamente a educação física e desportiva, durante o período letivo, no horário compreendido entre as 11.00 e as 12.00 e entre as 14.00 e as 16.00 horas;
2. Informar a Câmara Municipal de Benavente, com a antecedência mínima de um dia, quando se verificar a impossibilidade de utilização do referido espaço.

CLÁUSULA TERCEIRA
(Obrigações da Câmara Municipal de Benavente)

Constituem obrigações da Câmara Municipal de Benavente:

1. Assegurar que as aulas que decorrem no espaço do auditório, apenas durante o período letivo, têm lugar no horário compreendido entre as 11.00 e a as 12.00 e entre as 14.00 e as 16.00 horas;
2. Assumir a responsabilidade pela utilização do espaço nos períodos em que decorrem as atividades de enriquecimento curricular, nomeadamente a atividade física e desportiva;
3. Assegurar que na prática da educação física e desportiva não sejam utilizadas bolas de modo a provocar danos no teto falso do auditório;
4. Garantir a limpeza das instalações com carácter diário para a área das instalações sanitárias e com carácter semanal no átrio e auditório;
5. Proceder à transferência mensal de € 150 (cento e cinquenta euros) correspondendo a despesas associadas a consumo de água e eletricidade;
6. Garantir a não utilização do referido espaço sempre que aí venham a decorrer quaisquer ações da responsabilidade da União das Comissões de Festas de Nossa Senhora da Paz.

CLÁUSULA QUARTA
(Vigência)

O presente Protocolo produz efeitos após a sua assinatura e é válido durante o ano letivo 2013/2014.

À consideração superior,

Cristina Gonçalves, chefe DM CET

Benavente, 14 de outubro de 2013

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA CATARINA PINHEIRO VALE explicitou que a presente proposta de protocolo visa a utilização do auditório N.ª Sra. da Paz para o desenvolvimento da atividade física e desportiva no âmbito das

atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico, e realçou a obrigação da Câmara Municipal pagar mensalmente cento e cinquenta euros, montante correspondente a despesas associadas ao consumo de água e eletricidade.

O SENHOR PRESIDENTE observou que já no ano letivo anterior a Câmara Municipal utilizou aquele espaço para o mesmo fim, sendo que embora no ano em curso haja lugar à redução de um tempo diário, o período de ocupação é fundamentalmente o mesmo, razão pela qual é mantido o valor referido pela senhora vereadora Catarina Pinheiro Vale.

O SENHOR VEREADOR JOSÉ RODRIGUES DA AVÓ disse que se abstém na deliberação a tomar pelo Executivo, porquanto este não é o tratamento utilizado em todos os espaços que a Câmara Municipal utiliza para as AEC (Atividades de Enriquecimento Curricular) em instalações que não são municipais.

O SENHOR PRESIDENTE disse crer que o senhor vereador José Rodrigues da Avó pretende referir-se às instalações da SFUS (Sociedade Filarmónica União Samorense) e explicitou que esta coletividade é também promotora das AEC, sendo uma das entidades que, em parceria com a Câmara Municipal, desenvolve essas mesmas atividades, enquanto no caso concreto, a União das Comissões de Festas de Nossa Senhora da Paz não tem nenhuma ligação ao projeto, sendo apenas a entidade com a qual é protocolizada a ocupação do espaço.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com a abstenção do senhor vereador José Rodrigues da Avó, aprovar a presente proposta de protocolo de colaboração e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 22 – ACORDO DE COLABORAÇÃO – COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA NO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO CENTRO ESCOLAR DE BENAVENTE

Informação D.M.C.E.T. n.º 086/2013, de 11 de novembro

Acordo de Colaboração

COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA NO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO CENTRO ESCOLAR DE BENAVENTE

Considerando que:

A atividade curricular no 1.º ciclo do ensino básico é organizada em regime normal quando se desenvolve no período da manhã e da tarde, interrompida para almoço podendo, excecionalmente, ser organizada em regime duplo com a ocupação da mesma sala por duas turmas, uma no turno da manhã e outra no turno da tarde;
O programa de atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico permitiu a introdução de outros domínios incidindo sobre a área desportiva, artística, científica, tecnológica e das tecnologias da informação e comunicação, designadamente com a educação física e desportiva, as expressões plástica e musical, o inglês e as TIC, tal como definido no despacho n.º 9265-B/2013, de 15 de julho;

As atividades de enriquecimento curricular têm a duração diária de uma hora, prosseguindo também objetivos que se reportam ao princípio da escola a tempo inteiro procurando adaptar os tempos de permanência dos alunos na escola às necessidades das famílias e simultaneamente de garantir que os tempos de permanência na escola são pedagogicamente ricos e complementares das aprendizagens associadas à aquisição das competências básicas;

Para muitas famílias a permanência na escola durante o período definido de oito horas diárias não responde, por razões de natureza profissional, às necessidades efetivas;

A componente de apoio à família no 1.º ciclo do ensino básico destina-se, deste modo, a assegurar o acompanhamento dos alunos antes e/ou depois das atividades curriculares e de enriquecimento, e/ou durante os períodos de interrupção das atividades letivas;

Neste sentido, define-se o presente acordo de colaboração com vista à implementação da componente de apoio à família no 1.º ciclo do ensino básico entre:

O **Município de Benavente**, pessoa coletiva n.º 506676056, com sede na Praça do Município, 2130-038, Benavente, representado por Carlos Coutinho, presidente da Câmara Municipal;

E

O **Agrupamento de Escolas de Benavente**, Pessoa Coletiva 600011679, com sede na Rua Álvaro Rodrigues de Azevedo, 17, 2130-184, Benavente, representado por Adelaide Carvalho, diretora, na qualidade de instituição parceira, adiante designada por “Agrupamento”,

E

A **Sociedade Filarmónica Benaventense**, Pessoa Coletiva n.º 501626140, com sede na Rua João Sabino de Almeida Fernandes, 14,16,18, 2130 Benavente, representada por Nuno Martins, presidente da Direção, na qualidade de instituição parceira, adiante designada por “Entidade Parceira”

E

A **Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Benavente**, Pessoa Coletiva n.º 507237617, com sede EB 2,3 Duarte Lopes, representada por Georgina Rodrigues, presidente da Direção;

Celebram o seguinte acordo de colaboração, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Objetivo)

O presente Acordo de Colaboração visa a implementação da Componente de Apoio à Família para os alunos do 1.º ciclo no Centro Escolar de Benavente, destinando-se a servir prioritariamente as crianças que frequentam as atividades de enriquecimento curricular e, cujo agregado familiar, devido a compromissos profissionais ou outros, não tenha possibilidade de acompanhar os seus educandos, no período de início e de termo da atividade letiva ou de enriquecimento curricular.

CLÁUSULA SEGUNDA (Objeto)

O presente Acordo de Colaboração define os termos e as condições em que se vai desenvolver a presente parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA (Âmbito da parceria)

O Município de Benavente, o Agrupamento de Escolas de Benavente, a Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Benavente e a Academia de Música de Benavente, Sociedade Filarmónica Benaventense, irão trabalhar em parceria garantindo a concretização da Componente de Apoio à Família para os alunos do 1.º ciclo no Centro Escolar de Benavente.

CLÁUSULA QUARTA (Regime aplicável)

O presente Acordo de Colaboração é feito ao abrigo do Despacho n.º 9265-B/2013, de 15 de julho.

CLÁUSULA QUINTA (Obrigações da Câmara Municipal de Benavente)

No âmbito do presente Acordo de Colaboração a Câmara Municipal de Benavente compromete-se a:

1. Colaborar com os parceiros na coordenação do projeto;
2. Garantir a cedência do espaço em articulação com o Agrupamento de Escolas de Benavente;

CLÁUSULA SEXTA (Obrigações do Agrupamento de Escolas de Benavente)

No âmbito do presente Acordo de Colaboração o Agrupamento de Escolas de Benavente compromete-se a:

1. Colaborar com os parceiros na coordenação do Projeto;
2. Garantir que a componente de apoio à família decorra numa das salas do Centro Escolar de Benavente que se encontra afeta às atividades de enriquecimento curricular;
3. Assegurar o enquadramento do projeto do ponto de vista pedagógico, nomeadamente através de parecer sobre as planificações propostas;
4. Acionar o Seguro Escolar caso ocorra algum acidente que seja considerado no âmbito das normas do seguro escolar.

CLÁUSULA SÉTIMA (Obrigações da Sociedade Filarmónica de Benavente – Academia de Música de Benavente)

No âmbito do presente Acordo de Colaboração a Sociedade Filarmónica de Benavente – Academia de Música de Benavente, compromete-se a:

1. Colaborar com os parceiros na coordenação do Projeto;

2. Garantir o cumprimento do presente acordo junto dos pais e encarregados de educação;
3. Garantir a gestão do projeto, nomeadamente:
 - a. Assegurar os processos relativos à inscrição mantendo as respetivas fichas de inscrição atualizadas;
 - b. Dar conhecimento aos parceiros dos alunos inscritos e dos respetivos processos de inscrição;
 - c. Acompanhar o processo de pagamento dos encarregados de educação.
4. Elaborar com a periodicidade fixada a planificação da componente de apoio à família segundo critérios de natureza pedagógica;
5. Garantir a contratação de técnicos que assegurem a realização da componente de apoio à família de acordo com a planificação definida;
6. Assegurar a conservação e limpeza das instalações e equipamentos, após o final das atividades;
7. Garantir a aquisição do material necessário para a realização das atividades a desenvolver na componente de apoio à família

CLÁUSULA OITAVA
(Obrigações da Associação de Pais e Encarregados de Educação do
Agrupamento de Escolas de Benavente)

No âmbito do presente Acordo de Colaboração a Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Benavente compromete-se a:

1. Colaborar com os parceiros na coordenação do Projeto;
2. Garantir o cumprimento do presente acordo junto dos pais e encarregados de educação;

CLÁUSULA NONA
(Horário de Funcionamento e Acesso ao Centro Escolar de Benavente)

1. A componente de apoio à família no Centro Escolar de Benavente funcionará no período da manhã das 7.30 às 10.45 horas e no período da tarde das 15.00 às 19.00 horas.
2. A componente de apoio à família poderá vir a ser implementada durante as interrupções letivas mediante acordo entre os parceiros.
3. O acesso ao Centro Escolar de Benavente nos períodos de abertura deverá ser garantido pela entidade parceira, Sociedade Filarmónica de Benavente, assim:
 - a) O Agrupamento de Escolas de Benavente compromete-se a entregar ao Presidente da Sociedade Filarmónica de Benavente as chaves de acesso ao Centro Escolar de Benavente necessárias ao normal funcionamento da componente de apoio à família;
 - b) A Sociedade Filarmónica de Benavente, na pessoa do seu Presidente, responsabiliza-se pelas chaves de acesso ao Centro Escolar de Benavente

CLÁUSULA DÉCIMA
(N.º limite de crianças)

A componente de apoio à família no Centro Escolar de Benavente terá um limite máximo de 25 crianças/turma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
(Local de Funcionamento)

A componente de apoio à família será desenvolvida no Centro Escolar de Benavente e, sempre que se justificar, no espaço exterior do estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Planificação)

As atividades a desenvolver com os alunos que frequentam a Componente de Apoio à Família deverão obedecer a uma planificação prévia respeitando princípios de natureza pedagógica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Comprovativo da necessidade do serviço)

1. As famílias obrigam-se a demonstrar e justificar a necessidade dos serviços da Componente de Apoio à Família, constituindo fundamento:

- a) A inadequação do horário de funcionamento do estabelecimento de ensino às necessidades comprovadas dos horários profissionais dos pais/ encarregados de educação;
- b) A distância entre o local de trabalho dos pais/encarregados de educação e o estabelecimento de ensino;
- c) A inexistência de familiares disponíveis para o acolhimento da criança após o encerramento do estabelecimento de ensino;

2. As famílias obrigam-se a entregar os seguintes documentos:

- a) Declaração emitida pela respetiva entidade patronal com identificação do horário e local de trabalho;
- b) Declaração de compromisso assumindo a inexistência de familiares que possam garantir o acolhimento do aluno antes ou após a componente letiva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (Comparticipação dos pais)

Apenas poderão usufruir da Componente de Apoio à Família os pais ou encarregados de educação que assegurem mensalmente o pagamento da participação fixada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (Casos omissos)

Os casos omissos no presente Acordo de Colaboração serão analisados e decididos pelos parceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (Vigência)

O presente Acordo de Colaboração, entra em vigor na data da sua assinatura sendo válido até ao final do ano letivo 2013/2014 devendo proceder-se à avaliação da sua execução antes do termo da sua vigência.

O presidente da Câmara Municipal de Benavente, Carlos Coutinho

A diretora do Agrupamento de Escolas de Benavente, Adelaide Carvalho

A presidente da Direção da Associação de Pais do Agrupamento de Escolas de Benavente, Georgina Rodrigues

O presidente da Direção da Sociedade Filarmónica de Benavente, Nuno Martins

A chefe DMCET, Cristina Gonçalves

À consideração superior,

Benavente, 11 de novembro de 2013

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA CATARINA PINHEIRO VALE realçou que as famílias têm que demonstrar a pertinência do apoio em apreço, quer seja pela inadequação do horário, quer pela distância entre o local de trabalho e o estabelecimento escolar ou por não haver familiares de apoio nas proximidades. Acrescentou que existe uma comparticipação dos pais que deve ser assegurada mensalmente, sendo apenas assim que os alunos poderão utilizar a Componente de Apoio à Família.

O SENHOR PRESIDENTE referiu que a Câmara Municipal já tem uma outra experiência mais consolidada, a decorrer no Porto Alto com a Associação de Pais e a ADIC (Associação para o Desenvolvimento Integrado da Criança), entidade que é também parceira no desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular. Considerou que o acordo de colaboração em apreço é um projeto válido e crê que a Câmara Municipal está em condições de o poder aprovar.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar o presente acordo de colaboração e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 23 – PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O CRIB – CENTRO DE RECUPERAÇÃO INFANTIL DE BENAVENTE E A CÂMARA MUNICIPAL DE BENAVENTE – PROJETO NA ÁREA DE ANIMAÇÃO CULTURAL

Informação D.M.C.E.T. n.º 087/2013, de 11 de novembro

Com o presente protocolo objetiva-se estabelecer a cooperação entre o CRIB – Centro de Recuperação Infantil de Benavente e a Câmara Municipal de Benavente, para a realização de projeto na área da animação cultural, artística e socioeducativa, no âmbito do Despacho n.º 9265-B/2013, de 15 de julho.

Pretende-se alargar o âmbito da intervenção, ultrapassando o domínio das expressões musical e teatral, através da implementação de um projeto de maior amplitude e direcionado para a área da intervenção e animação cultural, artística e socioeducativa.

Assim, entre o CRIB – Centro de Recuperação Infantil de Benavente, representada pelo seu presidente, António da Silva Fernandes e a Câmara Municipal de Benavente, representada pelo seu presidente, Carlos Coutinho, é estabelecido o presente protocolo de cooperação para um projeto de animação cultural e socioeducativa, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

1.ª

Responsabilidade do CRIB

Compete ao CRIB, apoiar a implementação e desenvolvimento de um projeto de animação cultural, artística e socioeducativa na educação pré-escolar, através de um técnico com o perfil adequado para o desempenho de um projeto desta natureza.

2.^a

Responsabilidade da Câmara Municipal de Benavente

Compete à Câmara Municipal suportar os encargos inerentes à implementação do projeto, transferindo com caráter mensal a verba de 950,00 € (novecentos e cinquenta euros).

3.^a

Vigência do Protocolo

O presente protocolo vigorará pelo período de um ano, com início em outubro de 2013, eventualmente renovável por iguais e sucessivos períodos, se não for denunciado por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de 60 dias, procedendo-se à atualização do valor a transferir pela CMB, anualmente, de acordo com a percentagem de aumento estabelecida para a função pública.

À consideração superior.

Cristina Gonçalves, chefe DM CET

Benavente, 11 de novembro de 2013

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE transmitiu que o presente protocolo visa qualificar a oferta nos prolongamentos dos horários na educação pré-escolar, aos quais estão já afetos alguns técnicos da Câmara Municipal na área da educação física, da expressão físico-motora e na área da música, pretendendo-se que o CRIB (Centro de Recuperação Infantil de Benavente) disponibilize um técnico para poder fazer a animação cultural e socioeducativa.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta de protocolo de colaboração e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

05.03- Ação Cultural

Ponto 24 – COMEMORAÇÕES DO XXXIV ANIVERSÁRIO DO RANCHO TÍPICO SAIA RODADA – CEDÊNCIA DO CINETEATRO DE BENAVENTE

Entidade: Rancho Típico Saia Rodada

Tendo em vista a comemoração de mais um aniversário, vem a entidade acima referenciada solicitar a cedência da sala do Cineteatro de Benavente, para o dia 4 de janeiro de 2014.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ceder o Cineteatro de Benavente para a data e finalidade pretendidas.

Ponto 25 - PERÍODO DESTINADO ÀS INTERVENÇÕES DOS MUNICÍPIES

Não foram proferidas quaisquer intervenções.

Ponto 26 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art. 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Aquisição de bens e serviços / Autorização para a realização das despesas, parecer prévio vinculativo e escolha dos procedimentos – Competências estabelecidas pelo art. 132.º, n.º 1 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – Autorização genérica;
- Legalização de alterações de obras de construção e de alteração;
- Proposta de protocolo de colaboração entre a Câmara Municipal de Benavente e a União de Comissões de Festas de N.ª Sra. da Paz;
- Acordo de Colaboração – Componente de Apoio à Família no 1.º Ciclo do Ensino Básico – Centro Escolar de Benavente;
- Protocolo de Cooperação entre o CRIB – Centro de Recuperação Infantil e a Câmara Municipal de Benavente – Projeto na área de animação cultural.

Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a reunião às dezasseis horas e quatro minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu,

Hermínio Nunes da Fonseca, diretor do Departamento Municipal Administrativo e Financeiro, a subscrevi e assino.